

PROJETO DE LEI

Nº 324/2010

Lei Nº 9298

AUTÓGRAFO Nº 269/10

Nº



SECRETARIA

Autoria: MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem fil-

mes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e

demais acessórios utilizados com este fim e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## PROJETO DE LEI Nº 324 /2010

**Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim, e dá outras providências**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os cinemas, que exibem filmes em terceira dimensão (3D), obrigados a manter em embalagem plástica estéril com fechamento a vácuo os óculos e demais acessórios utilizados com este fim.

§1º Os óculos higienizados devem estar disponíveis aos espectadores dos cinemas para cada sessão cinematográfica em 3D.

§2º Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres: "óculos 3D devidamente higienizado".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - na reincidência, o dobro da multa imposta;

III - após notificação da multa contida no inciso II deste artigo, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento.

Art. 3º Os estabelecimentos responsáveis pela projeção cinematográfica em 3D deverão, no prazo de 60 dias, adequar-se às exigências da presente Lei.





PROTÓCOLO GERAL

-27-JUL-2010-14:45-090534-2/4

# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 29 de julho de 2010.

  
Mário Marte Marinho Júnior  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## JUSTIFICATIVA:

Os óculos 3D usados nos cinemas podem disseminar doenças nos olhos das pessoas. Sem o manuseio e a higiene adequada e necessária à manutenção dos óculos, o objeto pode virar meio de contaminação ocular.

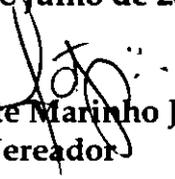
Pelo menos seis filmes produzidos em três dimensões devem chegar às telonas do Brasil, este ano. Para assistir a estas superproduções, com enredos que atraem especialmente crianças e adolescentes, é preciso tomar algumas precauções para que a diversão não vire um transtorno, e o espectador fique mais envolvido com problemas nos olhos do que pela própria tridimensionalidade do filme.

O uso dos óculos é fundamental para que se obtenha a sensação de tridimensionalidade proposta pela produção cinematográfica, mas ao passar de rosto em rosto e de mão em mão a cada sessão, podem estar disseminando agentes viróticos e bacterianos. Há pessoas com cílios maiores, os quais podem estar contaminados, e ao rasparem nas lentes transmitem problemas para o próximo usuário.

O principal risco de transmissão é a conjuntivite. A conjuntivite virótica é agressiva e por vezes deixa sequelas irreversíveis. Trata-se de uma inflamação da conjuntiva (fina membrana de tecido epitelial que recobre a córnea e a esclera - parte branca do olho). A conjuntivite é suspeita quando sintomas como sensação de areia nos olhos, ardência, vermelhidão, fotofobia, lacrimejamento e inchaço das pálpebras ocorrem. O tempo para a cura da inflamação pode durar semanas.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

S/S., 29 de julho de 2010.

  
**Mario Marte Marinho Junior**  
 Vereador



04V

Recebido na Div. Expediente

30 de Julho de 2010

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03/08 /2010

2024  
Div. Expediente

Recedi em 04/8/10

MUNICIPAL DE SOROCABA  
  
MARIA GORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 324/2010

Trata-se de PL que "Dispõe sobre as obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior.

O *Art. 1º* do projeto refere obrigatoriedade aos "cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D)" de manterem os óculos a serem utilizados pelos espectadores em "embalagem plástica estéril com fechamento a vácuo", devendo estar disponíveis para cada sessão cinematográfica com os dizeres: "óculos 3D devidamente higienizados"; o *Art. 2º* refere que o descumprimento da lei acarretará ao infrator aplicação da multa de R\$2.000,00, e se reincidente o valor dobrado da multa imposta, e após notificação, mais a multa diária de R\$200,00 por dia de descumprimento; o *Art. 3º* refere que os estabelecimentos responsáveis pela exibição cinematográfica em terceira dimensão (3D) deverão adequar-se às exigências desta Lei "no prazo de sessenta (60) dias"; o *Art. 4º* refere cláusula de *despesa* e o *Art. 5º* cláusula de *vigência* da Lei, na data de sua publicação.

A matéria é de natureza legislativa, de competência do Município, cingindo-se ao poder de polícia administrativa sobre o funcionamento dos cinemas do município, determinando aos estabelecimentos do gênero que exibirem filmes em "terceira dimensão" a disporem de óculos acondicionados em embalagem plástica esterilizada em cada exibição do espetáculo cinematográfico, sob as penalidades previstas no projeto.

Sobre a polícia administrativa exercida pelo Município no *funcionamento das casas de espetáculos*, confira-se os ensinamentos de *Hely Lopes Meirelles* sobre o assunto, a saber: "Os espetáculos cinematográficos, teatrais e circenses ficavam sujeitos à fiscalização federal, para fins de censura, o que está proibido pela Constituição de 1988 (art. 5º, IX). Nesses espetáculos a fiscalização de menores é de alçada do juiz de menores (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069, de



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

13.7.1990 – e leis de organização judiciária estadual) e a polícia administrativa do recinto, regulamentação de lotação e horário de funcionamento competem ao Município, como assuntos de seu interesse local”.<sup>1</sup>

O projeto também concerne à *proteção da higiene pública*, objetivando a proteção da saúde dos espectadores ao se exigir a higienização dos óculos fornecidos pelos estabelecimentos que exibirem filmes em terceira dimensão, preservando o asseio da cidade. De acordo com as lições do citado mestre publicista a respeito da proteção sanitária: “Para tanto, o Município dispõe do poder de polícia necessário à fiscalização sanitária das coisas e locais, públicos ou particulares, que devam manter-se higienizados, em benefício da salubridade coletiva, podendo impor as sanções cabíveis, na forma regulamentar”.<sup>2</sup>

Conclui-se, portanto, que a matéria do projeto é da competência do Município, nos termos do art. 30, inc. I, da CF, nada havendo a opor, sob o aspecto jurídico.

Com respeito ao quorum de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara à sessão, nos termos do art. 162 do RIC.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de Agosto de 2010.

Claudinei José Gusmão Tardelli  
Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretária Jurídica

<sup>1</sup> DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, 15ª. Ed., pág. 500, atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, Malheiros Editores.

<sup>2</sup> Ob.cit., pág. 484.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 324/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 10 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL 324/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar os cinemas que exibem filmes em 3D a higienizar e manter em embalagem plástica estéril com fechamento a vácuo os óculos e demais acessórios utilizados nas sessões cinematográficas.

O PL cuida de matéria afeta à proteção da higiene pública e, por via reflexa, à saúde pública, estando à competência legislativa municipal definida no artigo 30, I da Constituição Federal, em face do interesse local que anima a proposição.

Ademais, o Município pode utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades em favor do interesse coletivo: é o que chamamos de poder de polícia, cujo conceito legal vem expresso no art. 78 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66), *verbis*:

*"Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou no respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos". (g.n.)*

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 10 de agosto de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Presidente

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Membro-Relator

  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

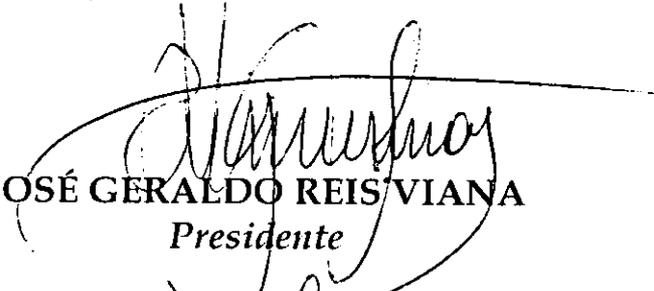
Estado de São Paulo

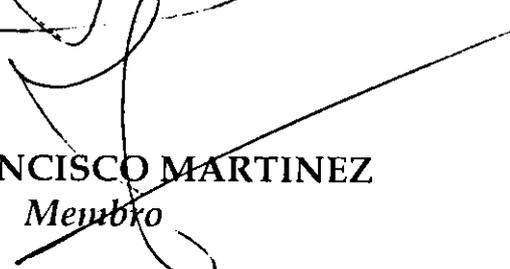
## Nº COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 324/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de agosto de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 324/2010, de autoria do Edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de agosto de 2010.

**CARLOS CEZAR DA SILVA**  
*Presidente*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

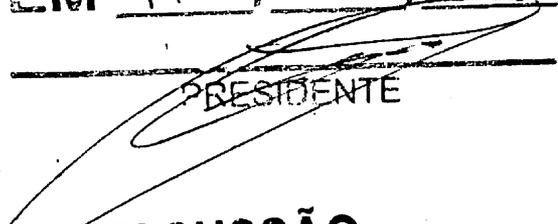


10V

**1.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO   
EM 14 / 08 / 2010

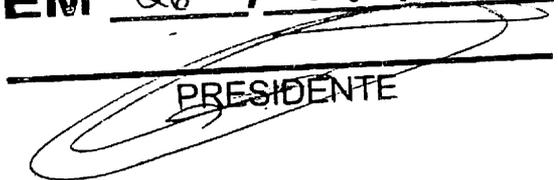
So 50/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2.a DISCUSSÃO**

APROVADO  REJEITADO   
EM 26 / 08 / 2010

So 53/2010

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0824

Sorocaba, 26 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor  
DOUTOR VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 266, 267, 268 e 269/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 292, 274, 323 e 324/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

Murli/





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 269/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 324/2010 DO EDIL MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam os cinemas, que exibem filmes em terceira dimensão (3D), obrigados a manter em embalagem plástica estéril com fechamento a vácuo os óculos e demais acessórios utilizados com este fim.

§ 1º - Os óculos higienizados devem estar disponíveis aos espectadores dos cinemas para cada sessão cinematográfica em 3D.

§ 2º - Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres: "óculos 3D devidamente higienizado".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

- I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - na reincidência, o dobro da multa imposta;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** III - após notificação da multa contida no inciso II deste artigo, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento.

Art. 3º Os estabelecimentos responsáveis pela projeção cinematográfica em 3D deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequarem-se às exigências da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 3 DE SETEMBRO DE 2010 / Nº 1.438  
FOLHA 01 DE 01

**LEI Nº 9.298,  
DE 1 DE SETEMBRO DE 2010.**

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 324/2010 - autoria do Vereador **MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cinemas, que exibem filmes em terceira dimensão (3D), obrigados a manter em embalagem plástica estéril com fechamento a vácuo os óculos e demais acessórios utilizados com este fim.

§1º Os óculos higienizados devem estar disponíveis aos espectadores dos cinemas para cada sessão cinematográfica em 3D.

§2º Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres: "óculos 3D devidamente higienizado".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

- I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - na reincidência, o dobro da multa imposta;
- III - após notificação da multa contida no inciso II deste artigo, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento.

Art. 3º Os estabelecimentos responsáveis pela projeção cinematográfica em 3D deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequarem-se às exigências da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.

**VITOR LIPPI**  
Prefeito Municipal

**LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**PAULO FRANCISCO MENDES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

**RODRIGO MORENO**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**MILTON RIBEIRO PALMA**  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA**

Os óculos 3D usados nos cinemas podem disseminar doenças nos olhos das pessoas. Sem o manuseio e a higiene adequada e necessária à

manutenção dos óculos, o objeto pode virar meio de contaminação ocular.

Pelo menos seis filmes produzidos em três dimensões devem chegar às telonas do Brasil, este ano. Para assistir a estas superproduções, com enredos que atraem especialmente crianças e adolescentes, é preciso tomar algumas precauções para que a diversão não vire um transtorno, e o espectador fique mais envolvido com problemas nos olhos do que pela própria tridimensionalidade do filme.

O uso dos óculos é fundamental para que se obtenha a sensação de tridimensionalidade proposta pela produção cinematográfica, mas ao passar de rosto em rosto e de mão em mão a cada sessão, podem estar disseminando agentes viróticos e bacterianos. Há pessoas com cílios maiores, os quais podem estar contaminados, e ao rasparem nas lentes

transmitem problemas para o próximo usuário.

O principal risco de transmissão é a conjuntivite. A conjuntivite virótica é agressiva e por vezes deixa sequelas irreversíveis. Trata-se de uma inflamação da conjuntiva (fina membrana de tecido epitelial que recobre a córnea e a esclerótica - parte branca do olho). A conjuntivite é suspeita quando sintomas como sensação de areia nos olhos, ardência, vermelhidão, fotofobia, lacrimejamento e inchaço das pálpebras ocorrem. O tempo para a cura da inflamação pode durar semanas.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

S/S., 29 de julho de 2010.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador





LEI Nº 9.298, DE 1 DE SETEMBRO DE 2 010.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cinemas que exibem filmes em terceira dimensão (3D) a promover a higienização nos óculos e demais acessórios utilizados com este fim, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 324/2010 – autoria do Vereador MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cinemas, que exibem filmes em terceira dimensão (3D), obrigados a manter em embalagem plástica estéril com fechamento a vácuo os óculos e demais acessórios utilizados com este fim.

§1º Os óculos higienizados devem estar disponíveis aos espectadores dos cinemas para cada sessão cinematográfica em 3D.

§2º Os óculos higienizados devem estar embalados e selados com os seguintes dizeres: "óculos 3D devidamente higienizado".

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator:

I - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - na reincidência, o dobro da multa imposta;

III - após notificação da multa contida no inciso II deste artigo, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por dia de descumprimento.

Art. 3º Os estabelecimentos responsáveis pela projeção cinematográfica em 3D deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias, adequarem-se às exigências da presente Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

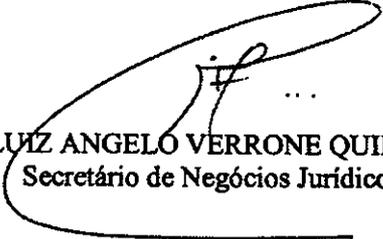
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 1 de Setembro de 2 010, 356º da Fundação de Sorocaba.

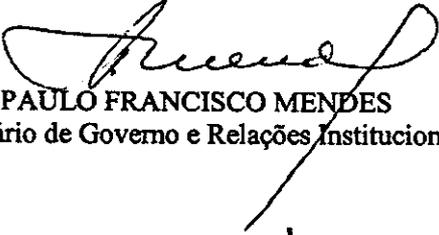
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal



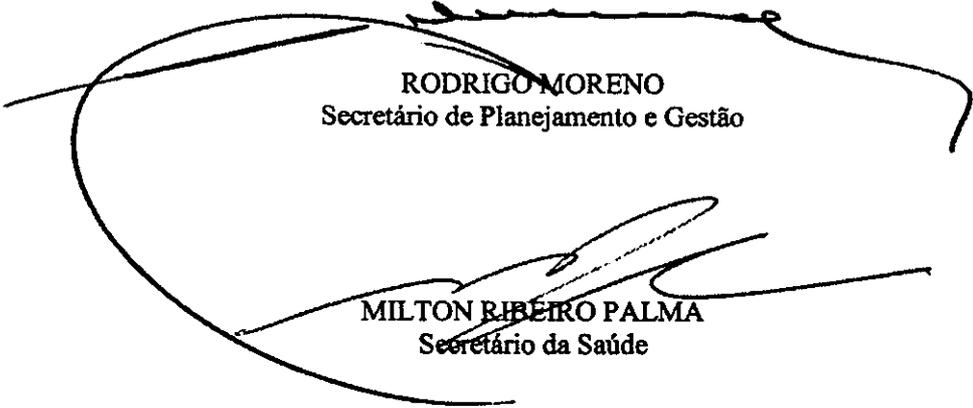
Lei nº 9.298, de 1/9/2010 – fls. 2.



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES  
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO  
Secretário de Planejamento e Gestão



MILTON RIBEIRO PALMA  
Secretário da Saúde

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.298, de 1/9/2010 – fls. 3.

### JUSTIFICATIVA

Os óculos 3D usados nos cinemas podem disseminar doenças nos olhos das pessoas. Sem o manuseio e a higiene adequada e necessária à manutenção dos óculos, o objeto pode virar meio de contaminação ocular.

Pelo menos seis filmes produzidos em três dimensões devem chegar às telonas do Brasil, este ano. Para assistir a estas superproduções, com enredos que atraem especialmente crianças e adolescentes, é preciso tomar algumas precauções para que a diversão não vire um transtorno, e o espectador fique mais envolvido com problemas nos olhos do que pela própria tridimensionalidade do filme.

O uso dos óculos é fundamental para que se obtenha a sensação de tridimensionalidade proposta pela produção cinematográfica, mas ao passar de rosto em rosto e de mão em mão a cada sessão, podem estar disseminando agentes viróticos e bacterianos. Há pessoas com cílios maiores, os quais podem estar contaminados, e ao rasparem nas lentes transmitem problemas para o próximo usuário.

O principal risco de transmissão é a conjuntivite. A conjuntivite virótica é agressiva e por vezes deixa sequelas irreversíveis. Trata-se de uma inflamação da conjuntiva (fina membrana de tecido epitelial que recobre a córnea e a esclerótica - parte branca do olho). A conjuntivite é suspeita quando sintomas como sensação de areia nos olhos, ardência, vermelhidão, fotofobia, lacrimejamento e inchaço das pálpebras ocorrem. O tempo para a cura da inflamação pode durar semanas.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto esse projeto à apreciação de meus nobres pares, aguardando a sua aprovação.

S/S., 29 de julho de 2010.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Vereador